

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**

**AUTÓGRAFO NÚMERO 182/17**

**PROJETO DE LEI NÚMERO 219/17**

Dispõe sobre a reformulação do Conselho Municipal de Planejamento e Política Urbana Ambiental de Araraquara - COMPUA e dá outras providências.

Art. 1º Esta Lei reformula o Conselho Municipal de Planejamento e Política Urbana Ambiental de Araraquara - COMPUA, órgão colegiado paritário, consultivo, deliberativo e de assessoria no âmbito de suas competências, diretamente vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, como instrumento funcional e organizativo do Sistema Municipal de Planejamento e Política Urbana Ambiental-SMPUA.

Art. 2º O COMPUA, como estrutura integrada, dinâmica e participativa da esfera pública e da sociedade civil, tem por objetivo formular políticas, planos, diretrizes, programas e projetos relacionados à política urbana e ambiental.

Art. 3º Como órgão municipal e operacional de planejamento, o COMPUA apresenta as seguintes finalidades, competências e atribuições básicas para seu funcionamento e ação:

I - zelar pela aplicação, execução, fiscalização e gestão da legislação urbana e ambiental em geral e demais instrumentos do sistema de planejamento, de acordo com a Lei Federal nº 10.257/2001, denominada Estatuto da Cidade;

II - estabelecer comissões de estudos, grupos temáticos, proposições, debates de temas estratégicos e específicos, resoluções e encaminhamentos relacionados à revisão, flexibilidade e reversibilidade da legislação pertinente, com respeito a sua atualização dinâmica, complementação, ajustes e alterações eventuais e necessários;

III - estimular, receber e avaliar sugestões, propostas e matérias importantes ou de interesse coletivo, encaminhadas por setores e agentes da sociedade civil ou de fóruns temáticos setoriais;

IV - deliberar sobre a instalação de comissões técnicas e grupos temáticos especiais, para assessoramento, consultoria técnica e profissional sobre assuntos de interesse coletivo, com a participação e composição de membros do COMPUA, Secretarias e órgãos públicos, e colaboradores externos de profissionais e universidades;

V - estimular e zelar pela implementação, avaliação e integração de programas, projetos e ações setoriais de políticas públicas municipais relacionados ao desenvolvimento urbano ambiental;

VI - apreciar, debater, avaliar e deliberar sobre matérias e instrumentos relacionados a estudos, análise e avaliação de projetos especiais de transformação urbana, diretrizes para revisão de regimes urbanísticos de uso do solo, operações urbanas público-privadas, avaliação de empreendimentos de impacto ambiental, de estudos de impacto de vizinhança, áreas especiais de interesse social, cultural e ambiental, e outros instrumentos de controle urbanístico e de ação compartilhada previstos no Estatuto da Cidade;

VII - propor e aprovar processos, metodologias, critérios, parâmetros e instrumentos urbanísticos normativos, bem como a instalação de comissões de avaliação de desempenho urbano e ambiental para assentamentos urbanos e habitacionais ou projetos de empreendimentos urbanísticos de impacto ambiental;

VIII – deliberar sobre Relatórios de Impacto de Vizinhança (RIV), loteamentos, projetos públicos e/ou privados de grande impacto, encaminhados ao Conselho pelo GRAPOARA;

IX - Opinar – e, quando for o caso, sugerir alterações cabíveis – ao Titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano acerca de projetos de parcelamento do solo no tocante ao impacto de vizinhança, de trânsito e social do parcelamento, levando em conta, inclusive, a distribuição geográfica de áreas institucionais e de equipamentos sociais;

X - Auxiliar na revisão do “Plano Diretor de Desenvolvimento e Política Ambiental de Araraquara”, e nas audiências públicas relativas ao processo de revisão desse plano;

XI – Propor ao Chefe do Executivo alterações de seu regimento interno.

Art. 4º O Conselho Municipal de Planejamento e Política Urbana – COMPUA será composto por 28 (vinte e oito) membros titulares:

I – 14 (quatorze) representantes do poder público:

a) Titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;

b) 4 (quatro) representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, sendo um deles da área de aprovação de projetos, um deles da habitação, um deles do uso do solo e um deles da mobilidade urbana;

c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Participação Popular;

d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;

e) 2 (dois) representantes do Departamento Autônomo de Água e Esgotos, sendo um deles da Diretoria de Gestão Ambiental e outro da Diretoria Técnica e Operacional;

f) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública;

g) 1 (um) representante da Secretaria Municipal do Trabalho e do Desenvolvimento Econômico;

h) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Gestão e Finanças;

i) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

j) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

II – 14 (quatorze) representantes da Sociedade Civil:

a) 1 (um) um representante da Associação Comercial e Industrial de Araraquara – ACIA;

b) 1 (um) um representante de sindicato dos trabalhadores de Araraquara;

c) 1 (um) representante da Construção Civil ou do Conselho regional de Fiscalização do profissional Corretor de Imóveis - CRECI;

d) 2 (dois) representante de associações, entidades ou conselhos profissionais da área da arquitetura, urbanismo, engenharia e agrimensura;

e) 3 (três) representantes de instituições acadêmicas e de pesquisa de Araraquara;

f) 2 (dois) representantes de movimentos sociais e populares relacionados à política de desenvolvimento urbano e ambiental;

g) 4 (quatro) representantes do Conselho do Orçamento Participativo.

§ 1º Os representantes do Orçamento Participativo, referidos na alínea “f” do inciso II deste artigo, serão escolhidos em reuniões plenárias públicas convocadas para a elaboração das prioridades orçamentárias do município, para integrarem o Conselho Municipal do Orçamento Participativo (representantes de diversas regiões) e, posteriormente, entre os membros desse conselho, escolhidos para integrar este Conselho Municipal de Planejamento e Política Urbana Ambiental de Araraquara - COMPUA.

§ 2º Enquanto não tiverem sido empossados os membros do Conselho Municipal do Orçamento Participativo, os membros do este Conselho Municipal de Planejamento e Política Urbana Ambiental de Araraquara - COMPUA referidos na alínea “f” do inciso II deste artigo serão representados, interinamente, por representantes das Plenárias do Orçamento Participativo.

§ 3º O Chefe do executivo designará os representantes governamentais no prazo de 15 (quinze) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei;

§ 4º As entidades da sociedade civil às quais foi franqueado assento no presente Conselho indicarão seus representantes no prazo de 15 (quinze) dias a contar da entrada em vigor do presente Lei, sendo que, após tal indicação, o chefe do Executivo terá igual prazo para ultimá-las;

§ 5º Os representantes da sociedade civil e de entidades privadas referidos no presente artigo que se ausentarem por três vezes das reuniões do Conselho, de maneira injustificada, serão substituídos, por meio de novas designações efetuadas pelo Chefe do Executivo, respeitando-se a representatividade estabelecida neste artigo.

Art. 5º O mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução.

Parágrafo único. Ocorrendo vaga no Conselho Municipal de Planejamento e Política Urbana Ambiental de Araraquara - COMPUA por renúncia, morte ou incompatibilidade de função de algum de seus membros, o Chefe do Executivo efetuará nova designação, na forma do §5º do Art. 4º desta Lei, respeitando-se a representatividade estabelecida na composição do Conselho.

Art. 6º Os conselheiros não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios pelas atividades exercidas no Conselho, porém estas serão consideradas como relevante serviço público prestado ao Município.

Art. 7º A Diretoria Executiva do Conselho Municipal de Planejamento e Política Urbana Ambiental de Araraquara - COMPUA será composta por:

I – Presidente, que será o titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;

II - Vice Presidente e Secretário(a), os quais serão eleitos por maioria simples dos conselheiros presentes à primeira reunião após a entrada em vigor da presente Lei.

§ 1º O mandato dos membros da Diretoria Executiva do Conselho Municipal de Planejamento e Política Urbana Ambiental de Araraquara - COMPUA referidos no iciso II do caput deste artigo será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

§ 2º O Conselho Municipal de Planejamento e Política Urbana Ambiental de Araraquara - COMPUA manterá uma Secretaria Executiva que atuará como órgão operacional de execução e implementação de suas resoluções, deliberações e normas, sendo responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano oferecer infraestrutura e apoio técnico para o seu pleno funcionamento.

Art. 8º Ao Conselho é facultado formar comissões técnicas e grupos temáticos, provisórios ou permanentes, para o assessoramento, consultoria técnica e profissional, fiscalização e sobre assuntos de interesse coletivo, com a participação e composição de seus membros, conjuntamente com representantes das Secretarias Municipais, órgãos públicos e colaboradores externos, objetivando apresentar projetos e propor medidas que contribuam para concretização de suas políticas.

Art. 9º O Conselho Municipal de Planejamento e Política Urbana Ambiental de Araraquara - COMPUA reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, sendo convocado pelo Presidente ou pela maioria dos seus membros titulares.

§ 1º As reuniões do Conselho Municipal de Planejamento e Política Urbana Ambiental de Araraquara - COMPUA serão públicas e abertas, sendo assegurado o direito à voz a todos os participantes.

§ 2º As deliberações do Conselho Municipal de Planejamento e Política Urbana Ambiental de Araraquara - COMPUA dar-se-ão por maioria simples dos votos dos conselheiros titulares ou no exercício da titularidade presentes.

§ 3º Apenas os conselheiros terão direito ao voto, não sendo permitido o acúmulo de voto.

Art. 10. Ficam mantidos, até o seu termo final, os atuais mandatos de conselheiros representantes da sociedade civil, concedidos com fundamento na Lei Municipal nº 8.053, de 25 de outubro de 2013, ainda que dessa manutenção implique aumento temporário no número de membros do presente Conselho.

Art. 11. Fica criada a “Conferência Municipal de Política Urbana”, encarregada de iniciar os trabalhos que antecedem a revisão periódica do “Plano Diretor de Desenvolvimento e Política Ambiental de Araraquara”.

§ 1º A conferência será realizada no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei e, para as próximas edições da conferência, em até 90 (noventa) dias a contar da publicação de sua convocação.

§ 2º A conferência será precedida, necessariamente, de mais de um debate temático sobre políticas urbanas no Município de Araraquara, sem prejuízo das audiências previstas no processo de revisão do “Plano Diretor de Desenvolvimento e Política Ambiental de Araraquara”.

Art. 12. No prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da Conferência, sua comissão organizadora encaminhará ao Chefe do Poder Executivo relatório contendo o resultado dos trabalhos e dos debates desenvolvidos na conferência.

Art. 13. O Chefe do Executivo designará a comissão organizadora da “Conferência Municipal de Política Urbana” estabelecida nesta Lei no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei e, para as próximas edições da conferência, em 15 (quinze) dias a contar da publicação de sua convocação.

Art. 14. O Chefe do Executivo publicará o regulamento da “Conferência Municipal de Política Urbana” no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei e, para as próximas edições da conferência, em 30 (trinta) dias a contar da publicação de sua convocação.

Art. 15. Após 4 (quatro) anos da vigência de cada revisão do “Plano Diretor de Desenvolvimento e Política Ambiental de Araraquara” será convocada uma “Conferência Municipal de Política Urbana” específica, para a realização de diagnóstico sobre a execução parcial de cada plano, observando-se o disposto nos Artigos 11 a 14 desta Lei, bem como o disposto na Lei Complementar Municipal nº 850, de 11 de fevereiro de 2014, a respeito da revisão do “Plano Diretor de Desenvolvimento e Política Ambiental de Araraquara”.

Art. 16. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, a Lei Municipal nº 8.053, de 25 de outubro de 2013.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, aos 09 (nove) dias do mês de agosto do ano de 2017 (dois mil e dezessete).

### JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO

Presidente